

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS – COREN-GO**

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

UASG nº 926834

Processo Administrativo nº PG202400422

GPS FACILITY E CONSTRUÇÃO LTDA, empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 14.842.018/0001-45, com sede na QS 1 Bloco D Sala 1023 , Bairro Águas Claras, em Brasília/DF, CEP 71950-550, nesse ato representado pelo seu representante legal Jose Fabio Leal de Moura vem, por intermédio de representante legal, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Senhoria, registra contrarrazões quanto ao recurso apresentado pela empresa GELU SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MARCAS E IMAGENS LTDA.

CONTRARRAZÕES

1. DO BREVÍSSIMO RELATO DOS FATOS

Essa nobre CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS – COREN-GO, promove licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com critério de julgamento menor preço global, visando a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra para os cargos: auxiliar administrativo, auxiliar de serviços de copa, recepcionista telefonista, analista de*

Endereço

QS 1,RUA 212, LOTES 19/21/23,
S/N BLOCO D, SALA 1023, AREAL.
CEP: 71950-550 BRASÍLIA / DF

Contato

(61) 3044-6600
COMERCIAL@GPSFACILITY.COM
WWW.GPSFACILITY.COM

suporte técnico, analista administrador de banco de dados e analista de comunicação social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico foi iniciado regularmente no **dia 31 de outubro de 2024, às 09h**, com base no Edital e seus anexos, que detalham as regras de participação, incluindo os critérios de análise documental, formação de preço e as disposições do Termo de Referência.

A empresa Recorrente, GELU SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MARCAS E IMAGENS LTDA, alega que os anexos da licitação foram omitidos e não foi consolidada as exigências contidas nos documentos anexos ao Edital, causando uma suposta disputa sem isonomia. Entretanto, conforme demonstrado a seguir, tais explicações carecem de fundamentos fático e jurídico.

DA ANÁLISE DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do Edital, mais especificamente no item:

7.9, estão previstas as situações que ensejar a desclassificação de uma proposta, tais como:

7.9.1 Não envio da proposta adequada ao último lance oferecido;

7.9.2 Proposta com vícios insanáveis;

7.9.3 Não atendimento às especificações do **Termo de Referência**;

7.9.4 Apresentação de preços inexequíveis;

7.9.6 Desconformidade com as critérios do **Edital e anexos**.

Por sua vez, o Termo de Referência especifica no item:

4.11 que a composição de remunerações salariais deve ser elaborada conforme **Apêndice C – Planilha de Custos e Formação de Preços**, sendo este um anexo do Edital.

Dessa forma, é inequívoco que a análise das propostas foi fornecida em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 11 e art. 18, que impõem à Administração o dever de observar a coerência entre as exigências editais e os documentos apresentados.

Endereço

QS 1, RUA 212, LOTES 19/21/23,

S/N BLOCO D, SALA 1023, AREAL.

CEP: 71950-550 BRASÍLIA / DF

Contato

(61) 3044-6600

COMERCIAL@GPSFACILITY.COM

WWW.GPSFACILITY.COM

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

2. DA FALTA DE OBSERVÂNCIA DA RECORRENTE

A empresa Recorrente, ao apresentar sua proposta, não inspirou de forma completa os anexos do Edital e Termo de Referência , especialmente a Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice C) , conforme alegado em seu próprio recurso. Essa falta de atenção demonstra desorganização e despreparo técnico, fatores que não podem ser transferidos para a Administração Pública ou para a empresa Recorrida, que atende rigorosamente todas as regras condicionais.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

"A desclassificação de propostas que não atendem aos requisitos do edital é medida necessária para garantir a igualdade de condições entre os licitantes, preservando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública." (Acórdão TCU nº 2.622/2021 – Plenário).

Além disso, conforme pontuou o jurista Marçal Justend Filho:

"A licitação é regida pela vinculação ao instrumento convocatório, o qual possui força normativa para obrigar tanto a Administração quanto os licitantes a respeitarem as condições previstas".

3. DA REGULARIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Endereço

QS 1, RUA 212, LOTES 19/21/23,

S/N BLOCO D, SALA 1023, AREAL.

CEP: 71950-550 BRASÍLIA / DF

Contato

(61) 3044-6600

COMERCIAL@GPSFACILITY.COM

WWW.GPSFACILITY.COM

A GPS FACILITY E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou proposta absolutamente compatível com as critérios do Edital e seus anexos, atendendo, de forma inequívoca, ao item 7.9 do Edital e ao item 4.11 do Termo de Referência.

A proposta vencedora foi devidamente adequada ao último lance ofertado, respeitando a formação de preços dispostos no **Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice C)**. Além disso, foi comprovada sua exequibilidade, com observância às especificações técnicas e demais critérios de julgamento, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria, analisando cada um dos pontos indicados no presente contrarrazões:

- A) Que a decisão que habilitou a empresa **GPS FACILITY E CONSTRUÇÃO LTDA** seja mantida e que o pregão seja homologado e posteriormente adjudicada.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília, 03 de Dezembro de 2024

Jose Fabio Leal De Moura
Diretor Geral
CPF: 373.920.504-00

Endereço

QS 1, RUA 212, LOTES 19/21/23,
S/N BLOCO D, SALA 1023, AREAL.
CEP: 71950-550 BRASÍLIA / DF

Contato

(61) 3044-6600
COMERCIAL@GPSFACILITY.COM
WWW.GPSFACILITY.COM